Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1.191

Charles Alexander de Souza Dantas Forbes, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a ser de Cr$ 10.000 o valor da multa prevista no artigo 6º do Decreto nº 13, de 12/01/1.934.

Artigo 2º - Passa a ser de Cr$ 4.000 o valor da multa - prevista no parágrafo único do artigo 9º do Decreto nº 13[illegible], de 12 de janeiro de 1 934.

Artigo 3º - Passa a ser de Cr$ 5.000 a taxa de religação constante do item 33 da tabela nº 10 do Decreto nº 195, de 3 de março de 1 947.

§ Único - Nos casos de prédios em condomínio, a taxa de religação será de Cr$ 2.000 por apartamento.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1 966, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 23 de novembro de 1 965.

Dr. Charles Alexander de Souza Dantas Forbes
Prefeito Municipal

48/65-a

Mod. 200 - 10.000 - 5/65 - 22x32